



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

ANUNCIO DE CONCURSO DE PROMOÇÃO

Primeiro

(Anúncio)

Nos termos do disposto na alínea *g*) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 4º e 18º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março e com o artigo 23º do Regulamento dos concursos de acesso dos funcionários da Assembleia Nacional, e do artigo 8º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de

Dezembro, faz-se público que, por Despacho do Secretário - Geral da Assembleia Nacional, de 22 de Julho de 2003, se encontra aberto concurso interno condicionado de acesso, para o preenchimento das vagas existentes nas carreiras de Técnico Parlamentar e de Secretário Parlamentar do quadro de pessoal da Assembleia Nacional.

Segundo

(Prazo de Validade)

Prazo de validade - O concurso é válido pelo prazo de um ano, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

Terceiro

(Conteúdo Funcional)

Técnico Parlamentar Principal

Realizar actividades de natureza técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas de actividades do respectivo organismo, elaborando pareceres e concebendo projectos, orientando a concepção o respectivo departamento em reuniões de trabalho e comissão e grupos de trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados ou uma visão global do parlamento e da administração, capaz de integrar vários quadrantes e domínios de actividades.

Técnico Parlamentar de 1ª classe

Emitir pareceres sobre matérias concernentes às actividades do planeamento, organização e controlo. Colaborar no estudo e

definição e implementação de medidas de política aplicáveis ao sector. Acompanhar o tratamento das questões relativas à matéria que lhe for confiada, nomeadamente através de estudos, informações, pareceres e proposta a serem submetidos à apreciação superior. Participar em grupos de trabalhos interdisciplinares.

Técnico Parlamentar de 3ª classe

Efectuar trabalhos de estudos, analisando e sistematizando dados, tendo em conta a preparação de estudos e pareceres ou simples execução de estudos elaborados a nível superior e bem assim, emitir pareceres sobre questões pontuais. Participar em reuniões e grupos de trabalho de carácter departamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política na sua área de acção.

Secretário Parlamentar

Executar tarefas executivas de aplicação técnica, com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas previamente definidas. Exercer tarefas administrativas de apoio à actividade do Parlamento em geral e à gestão dos serviços. Executar tarefas relacionadas com a gestão de documentos, o registo, a cotação, o averbamento de registos, a descrição de documentos, o acondicionamento de documentos, o empréstimo, a pesquisa documental e emissão de certidões e produção de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de arquivo, de acordo com métodos e procedimentos estabelecidos. Executar tarefas de secretariado e apoio ao Plenário e às Comissões Especializadas, assegurando o expediente próprio, a organização e arquivo dos processos e outra documentação relevante.

Quarto

(Requisitos de Candidaturas)

Para o cargo de Técnico Parlamentar Principal, referência 15, poderão candidatar-se técnicos parlamentares de primeira com, pelo menos, cinco anos afectivo exercício de funções e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.

Para o cargo de Técnico Parlamentar de Primeira, referência 14, poderão candidatar-se técnicos Parlamentares de Segunda com, pelo menos, quatro anos de efectivo exercício de funções e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.

Para o cargo de Técnico Parlamentar de 3ª classe, referência 12, poderão candidatar-se técnico parlamentar adjuntos com, pelo menos, quatro anos de efectivo exercício de funções e avaliação de desempenho mínima de Bom.

Para o cargo de Secretária Parlamentar de 2ª Classe, referência 7, poderão candidatar-se Secretários Parlamentares de 3ª Classe com, pelo menos, quatro anos de exercício efectivo de funções e avaliação de desempenho mínima de Bom.

Para cargo de Secretária parlamentar Principal, referência 9, poderão candidatar-se Secretária Parlamentares de 1ª classe com, pelo menos, cinco anos de exercício efectivo de funções e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.

Quinto

(Métodos de selecção e sistema de classificação)

3. Métodos de selecção e sistema de classificação:

a) Avaliação curricular;

A avaliação curricular aplica-se ao artigo 13º do Regulamento dos concursos dos funcionários da Assembleia Nacional, e ainda os artigos 9º e 11º do Decreto - Lei n.º 10/93 de 8 de Março.

b) Provas de conhecimento.

Sexto

(Provas de conhecimento)

1. As provas de conhecimento para a carreira de Técnicos Parlamentares consistirão na elaboração de um trabalho, devidamente acordado com o respectivo júri, o qual versará sobre matérias relacionadas com a organização e funcionamento da Assembleia Nacional, bem como matérias relativas ao Direito Parlamentar, Direito Administrativo, Sistema de Informação Parlamentar, Finanças Públicas, Direito Financeiro e Gestão dos Recursos Humanos e Patrimonial.

2. As provas de conhecimento para a carreira de Secretários Parlamentares versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República;
- b) Regimento da Assembleia Nacional;
- c) Estatuto dos Deputados;
- d) Lei Orgânica da Assembleia Nacional;
- e) Regulamento dos serviços;
- f) Regulamento sobre Regime Especial de Trabalho;
- g) Regime jurídico da Administração Pública;
- h) Estatuto Disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
- i) Plano de Cargos, Carreiras e Salários, aplicável aos funcionários e agentes da Assembleia Nacional;
- j) Elaboração de informações, propostas e outros actos de natureza administrativa.

3. Para a classificação final aplicam-se os artigos 16º, 17º e 33º do Decreto-Lei nº10/93, de 8 de Março e o n.º 2 do artigo 11º do Regulamento dos Concursos de acesso dos funcionários da Assembleia Nacional.

Sétimo

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio de concurso, Boletim Oficial, e dele constarão:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Habilitações profissionais (acção de formação ou outras);
- c) Identificação do concurso mediante referência ao numero de data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o anúncio de abertura de concurso;
- d) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- e) Menção do numero de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

2. O disposto no número um não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida a situação que descreveram, apresentação de documentação comprovativo das suas declarações.

Oitavo

(Numero de vagas existentes)

Técnico Parlamentar Principal – 4

Técnico Parlamentar de Primeira – 4

Técnico Parlamentar de 3ª classe – 3

Secretário Parlamentar Principal – 1

Secretário Parlamentar de 2ª classe – 7

Nono

(Composição do Júri)

Para Técnico Parlamentar Principal e de 1ª classe

Presidente:

- Eurico Pinto Monteiro, Jurista.

Vogais:

- Antonino Vieira Robalo, Engenheiro Electromecânico e Consultor.

- Ana Jacqueline Alves Barbosa Marques da Silva, Técnica Parlamentar Principal, referencia 15, escalão D, e Directora do Gabinete de Relações Públicas e Internacionais.

- Noel Monteiro Sousa Pinto, Ex-Director-Geral da Administração Pública e Consultor.

Secretária

- Maguida Tavares Vaz, Secretária Parlamentar de 3ª Classe, referencia 6, escalão A.

Para Técnico Parlamentar de 3ª Classe e Secretário Parlamentar Principal e de 2ª Classe.

Presidente

- Luis Filipe Silva, Técnico Parlamentar Principal, referencia 15, escalão C, e Chefe de Divisão de Documentação e Informação Parlamentar.

Vogais

- Virgílio Sousa Graça, Técnico Parlamentar de 2ª Classe, referencia 13, escalão A.

- Maria Elsa Ramos Silva, Técnica Parlamentar de 3ª Classe, referencia 12, escalão E.

Secretária

- Maria de Fátima Conceição Ramos, Secretária Parlamentar de 3ª classe, referencia 6, escalão E.

Décimo

(Entrega dos documentos)

1. Os documentos de candidatura deverão ser entregues, no Palácio da Assembleia Nacional, na Divisão de Recursos Humanos (C. P. n.º 20-A, Achada Santo António), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de publicação deste anúncio.

2. O dia, a hora e o local da realização dos referidos concursos serão anunciados oportunamente.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, 27 de Outubro de 2003.- A Directora de Serviços, *Maria de Fátima Lima Duarte*.

(579)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Inspecção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública vigente, é citado o professor arguido Luís Manuel Freire de Barros Soares, de referencia 8, escalão A da Delegação do Tarrafal, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias, contado a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspecção Geral da Educação, Núcleo de Assomada, por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral da Educação, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, aos 3 de Novembro de 2003. – O Instrutor, *Fernando Gomes Moreira*.

(580)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O NOTÁRIO: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para os efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha, está conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “SOFIL – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDª.”

ESTATUTOS DA “SOFIL – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”

Filomena Clotilde Monteiro Mascarenhas Martins, viúva, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente no Plateau-Praia, portador do Bilhete de identidade número 316585 de 10/03/2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, representada pelo Senhor Amenildo de Jesus Mendes Moreira, casado, natural da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, residente em Palmarejo – Praia, conforme procuração passada a vinte e cinco de Setembro do ano de dois mil e três, na Cidade da Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “SOFIL – Comércio e Representações, Sociedade Unipessoal, Lda”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede no Plateau-Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício do comércio geral de géneros alimentícios e construção civil, veículos automóveis, motociclos, peças e acessórios auto, importação e exportação;
- b) Gestão e mediação imobiliária;
- c) Representações.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se realizado em dinheiro em 50% (cinquenta por cento) pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Filomena Clotilde Monteiro Mascarenhas Martins. O remanescente será realizado no prazo máximo de um ano.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercido, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e nove do mês de Outubro do ano dois mil e três. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(581)

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a este certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e quatro de Outubro do corrente, por Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 425/03

Artigo 1º	40 \$00
Artigo 9º	30 \$00
Artigo 11º1	150 \$00
Artigo 11º2	60 \$00
IMP-Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA DE DIVISÃO, CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Outorgantes

PRIMEIROS:

- 1) Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, casado em regime de comunhão de adquiridos com Vanda Maria Lima Évora, natural de Santo Antão e residente em Mindelo;
- 2) Adelino Ivo dos Santos, casado em regime de comunhão de adquiridos com Elisa Maria Lima Évora, natural de Santo Antão, residente em Mindelo;
- 3) António Cândido Gomes, casado em regime de comunhão de adquiridos com Antónia Oliveira Lima Francis, natural de Santo Antão e residente em Mindelo;
- 4) José Pedro Rocha, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria da Penha dos Santos Rocha, natural de Santo Antão, residente em Mindelo.

SEGUNDOS:

- 1) António Isabel Lopes, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente em Sacavém, Portugal;
- 2) Pedro Mendes Barbosa, casado em regime de comunhão de adquiridos com Joana Silva Barbosa, natural de Santiago e residente em Queluz, Portugal;
- 3) Rui Manuel Dias Paulo, solteiro, maior, natural de Lisboa e residente em Amadora, Portugal;
- 4) Ricardo Lopes Lindim Ramos, solteiro, maior, natural de Lisboa e residente em S. Domingos de Benfica, Lisboa Portugal;
- 5) Adriano Francisco Lopes, divorciado, natural de Santo Antão e residente nos estados Unidos da América.

Declararam os primeiros outorgantes que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada "SOCIMOBILE, Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.", com sede em Mindelo, S. Vicente, constituída por escritura de onze de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, exarada a folhas setenta verso do Livro de escrituras diversas nº C - quatro, devidamente matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Concelho de S. Vicente, sob o número quatrocentos e vinte e dois, folhas C, do diário do dia nove de Outubro de dois mil e três, com o capital social de quatrocentos mil escudos, no qual possui uma quota de cem mil escudos.

Declararam ainda os primeiros outorgantes que pelo presente contrato, dividem as quatro quotas de cem mil escudos cada em quatro quotas de oitenta mil escudos e quatro quotas de vinte mil escudos, cedendo assim os sócios Manuel Onofre Lima, Adelino Ivo dos Santos, António Cândido Gomes e José Pedro Rocha as quotas de oitenta mil escudos aos sócios António Isabel Lopes, Pedro Mendes Barbosa, Rui Manuel Dias Paulo e Ricardo Lopes Lindim Ramos respectivamente, cedendo as quotas de vinte mil escudos a Adriano Francisco Lopes, que as unifica.

Mais declaram os primeiros outorgantes que, pelo presente contrato, cedem as suas quotas aos segundos outorgantes, pelo preço de dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos, que já receberam, com todos os direitos e obrigações inerentes, estando o consentimento das esposas em documento complementar em anexo e sendo que a esposa do outorgante António Cândido Gomes, desde a constituição da sociedade, em 1995, já há muito que residia nos Estados Unidos da América, razão porque o mesmo se responsabiliza perante ela por qualquer direito que ela eventualmente venha a reclamar da venda ora efectuada.

Declararam os segundos outorgantes que aceitam as cessões nos moldes acordados.

Declaram ainda os segundos outorgantes que efectuam um aumento do capital, no valor de trinta e nove milhões e seiscentos mil escudos, mediante novas entradas, dividido em cinco quotas de sete milhões, novecentos e vinte mil escudos cada, pelo que com esta divisão, cessão de quotas e aumento de capital, cada um dos adquirentes ficará com uma quota final de oito milhões de escudos, com o capital de quarenta milhões de escudos, pelo que a sociedade passa a reger-se nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "SOCIMOBILE, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, Lda." e tem a sua sede no Mindelo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade comercial de mediação na compra, venda, revenda e arrendamento de bens imobiliários, bem como a celebração dos actos e contratos necessários e acessórios dessa actividade e, ainda a construção, importação, exportação e prática de actos de comércio geral e tudo o mais que for decidido pela sociedade.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000.000\$00 (quarenta milhões de escudos caboverdianos) e corresponde à soma de cinco quotas iguais de oito milhões de escudos cada, pertencente aos sócios:

1. António Isabel Lopes;
2. Pedro Mendes Barbosa;
3. Rui Manuel Dias Paulo;
4. Ricardo Lopes Lindim Ramos; e,
5. Adriano Francisco Lopes.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na aquisição.
3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção e com, pelo menos, trinta dias de antecedência.
4. O valor das quotas, em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

Artigo 6º

(Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele cabe aos gerentes, que são os sócios António Isabel Lopes e Rui Manuel Dias Paulo, os quais, desde logo, são dispensados de caução.

2. Os gerentes poderão delegar as suas funções em gerente escolhido pela sociedade, o qual, também, fica desde logo dispensado de caução.

3. A sociedade obriga-se com a assinatura simultânea dos gerentes António Isabel Lopes ou Rui Manuel Dias Paulo e de qualquer um dos outros sócios.

Artigo 7º

(Obrigações)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

Artigo 8º

(Trabalho pelos sócios)

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 9º

(Balanços e contas)

1. Os balanços serão anuais, devendo ser encerradas em 31 de Dezembro e apresentadas até 31 de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento da reserva legal, serão divididos entre os sócios, na proporção das quotas, salvo se outro destino lhes quiserem dar os sócios.

Artigo 10º

(Convocação de assembleias gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção ou ainda por telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios, com pelo menos vinte dias de antecedência.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à partilha conforme acordarem entre si e for de direito.

Artigo 12º

(Casos omissos)

Em tudo quanto não esteja regulado nos presentes estatutos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e o disposto na legislação aplicável.

Assim outorgaram e declararam.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente aos 24 de Outubro de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia vinte e oito de Outubro do corrente, por Osvaldo Sousa Duarte Monteiro;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 433/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º1	150\$00
IMP-Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

No dia vinte e oito do mês de Outubro do ano de dois mil e três nesta cidade do Mindelo e Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador compareceu como outorgante:

Osvaldo Sousa Duarte Monteiro, maior solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente e residente nesta cidade do Mindelo, que outorga em representação da SEFI Sociedade de Electricidade e Frio Industrial, S.A.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade nº 149130 emitido em 28 de Janeiro 1998 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, e poderes constantes da acta datada de 2 de Maio de 2003, registada nesta Conservatória sob o nº 8, Ap. 2/030708.

Pelo outorgante foi dito:

De conformidade com a deliberação da assembleia geral nos termos da acta supra em nome da sociedade SEFI, Sociedade de Electricidade e Frio Industrial S.A, matriculada nesta Conservatória sob o nº 8, Ap. 2/030708 procede ao aumento do capital social da sociedade de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) para 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos), aumento de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) feitas por incorporação das reservas livres conforme mapa da aplicação dos resultados da empresa, alterando o capital social para 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos).

Arquiva-se:

1. Acta da reunião da assembleia geral anual de 2 de Maio de 2003.
2. Balanço analítico de resultados

Foi feita ao outorgante em voz alta e na presença deste a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de S. Vicente aos 28 de Outubro de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Gomes Pereira da Silva*.

(583)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e nove de Outubro do corrente, por José Carlos Medina Melo Fonseca;
- d) Que ocupa tres folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 437/03

Artigo 1º	40 \$00
Artigo 9º	30 \$00
Artigo 11º1	150 \$00
IMP-Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

No dia vinte e nove do mês de Outubro do ano de dois mil e três nesta cidade do Mindelo e Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador compareceu como outorgante:

José Carlos Medina Melo Fonseca, casado com Maria da Cruz Lopes Rebelo Medina sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz concelho de São Vicente e residente nesta cidade do Mindelo, que outorga por si e em representação de Rito Cácio de Melo, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário Concelho de Ribeira Grande e residente nos EUA.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade nº 16 emitido em 9 de Maio de 1997 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente e poderes constantes da procuração emitido em 3 de Junho de 1997 pelo Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente.

Pelo outorgante foi dito:

Que ele e o seu representado são os únicos sócios da sociedade "O GLOBO - AGENCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMITADA" titulares cada um de uma quota no valor de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos), matriculada nesta Conservatória sob o nº 419/950717. E que por este contrato em nome do seu representante cede a quota titulada em nome deste a ele outorgante pelo valor nominal da mesma.

Pelo outorgante por si, foi dito que aceita esta cessão nos termos exarados, unificando a quota ora adquirida com a anterior numa única de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) alterando a denominação da firma para "O GLOBO - AGENCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNIPessoal LIMITADA" em virtude da unificação da quota.

Arquiva-se

Procuração.

Foi feita ao outorgante em voz alta a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo e efeitos.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 29 de Outubro de 2003. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(584)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e sete de Outubro do corrente, por Alcides Lopes da Graça;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 439/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º1	150\$00
IMP-Soma	220\$00
10% C.J	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma-Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade, celebrada no dia sete de Outubro do ano de dois mil e três exarada a folha 5 a 6 do livro de notas número E/21 deste Cartório Notarial.

VERDEMAR, LDA – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de “ VERDEMAR, LDA – COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Mindelo, São Vicente podendo, se necessário for, abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

2. A gerência poderá deslocar a sede social para qualquer outra parte do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto a exploração de produtos alimentares, especialmente pescado e produtos agrícolas, a indústria pesqueira, nomeadamente transformação do pescado, com vista exclusivamente à exportação, e ainda a importação de equipamentos de suporte e/ou complementares das actividades referidas.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social, é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), e corresponde à soma do valor nominal das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Adulcelino Nunes Granhão - Uma quota no valor de 4.875.000\$00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil escudos), correspondente a 48,75% do capital social;

Américo Santiago - Uma quota no valor de 4.875.000\$00 (quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil escudos), correspondente a 48,75% do capital social;

Alcides Lopes da Graça - Uma quota no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 2,5% do capital social.

2. O capital social encontra-se subscrito na totalidade pelos sócios, e realizado em 50%, correspondente a 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), do seguinte modo:

Adulcelino Nunes Granhão - 2.437.500\$00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos);

Américo Santiago - 2.437.500\$00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos escudos);

Alcides Lopes da Graça - 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos).

3. O remanescente do capital social no montante de ECV 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), será realizado no prazo de dois anos, a contar da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade.

4. Os sócios autorizam, desde logo, a movimentação da conta por parte dos gerentes designados no presente estatuto, imediatamente após a assinatura do contrato de sociedade.

Artigo 5º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade da maioria dos sócios, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por todos os sócios.

2. Dissolvendo a sociedade, a partilha do bens sociais será feita conforme acordarem os sócios e for de direito.

3. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se algum dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o(s) herdeiros(s) receberá(ão) o que se apurar pertencer-lhe(s), o que lhe(s) será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros dependerá do consentimento da sociedade, gozando de direito de preferência na sua aquisição sucessivamente, a sociedade e os sócios, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos três sócios, podendo delegar, mediante procuração bastante, todos ou parte dos seus poderes a algum dos sócios ou a um terceiro.

2. Para a vinculação da sociedade é necessário assinatura de dois sócios gerentes.

Artigo 8º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários e procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

Artigo 9º

(Proibição)

É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes que infringirem o disposto neste artigo responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral realiza-se mediante convocatória dirigida aos sócios com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais para a sua convocação.

2. No caso de doença, ausência ou impedimentos de qualquer sócio, este poderá ser representado por outro sócio por meio de procuração, nos casos em que esta for legalmente exigida, ou por meio de carta, telegrama, telex ou telefax, nos outros casos permitidos por lei.

3. A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido da gerência ou de qualquer um dos sócios.

Artigo 11º

(Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encontrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal, no mínimo de dez por cento, ou outros previstos na lei, terão o destino que a assembleia determinar, por maioria simples.

Artigo 13º

(Divergências)

1. Surgindo divergências entre os accionistas ou entre estes e a sociedade, relacionados com a actividade societária ou com a execução ou interpretação do presente pacto, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia-geral, e, se necessário for, levadas à mediação de um Tribunal arbitral do Código de Processo Civil.

2. No entanto, se os litígios não forem resolvidos nos termos do número um, fica estipulado o foro da comarca de São Vicente como Tribunal competente para a sua resolução.

3. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Artigo 14º

(Amortizações)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- Infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a um contabilista certificado designado pela gerência.

Artigo 16º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 17º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos com o recurso às disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 27 de Outubro de 2003. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(585)

**Conservatória do Registo da Região
de 2ª Classe do Sal**

CERTIFICA:

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor
- Que foi requerida pelo número dois do diário do dia dezassete de Agosto de dois mil e um, por Sr. Dr. Jaime Ben Hare Soifer Sechfiel, advogado, com escritório e residência na Vila dos Espargos – Ilha do Sal;
- Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 371/03

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º1, 11º 2	170\$00
Soma	240\$00
IMP-Soma	240\$00
10% C.J.	24\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos)

"SOL DOCE, LIMITADA – Sociedade Comercial".

A Conservadora substª, *Maria Margarida Monteiro*

01 Ap. 02 – 010817 – SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal, Cabo Verde.

OBJECTO: A comercialização de produtos de confeitaria, pastelaria, gelataria e bebidas não alcoólicas quentes e frias, souvenirs e afins complementares.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

Está conforme.

CAPITAL: 300.000\$00 (trezentos mil escudos).

Reg. sob o nº 2814/2003.

SÓCIOS E QUOTAS:

CONTA:

1. Daisy Gilberte Jacqueline Rombeau – 50%
2. Maria de Lourdes Vieira Nunes – 45%
3. Carlos Ferreira de Azevedo Chaves – 5%

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
C.R.N. 10%	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma total	247\$00

GERÊNCIA: A Gerência da Sociedade caberá às duas sócias com poderes decisórias gerais de gestão, nomeadamente os de assinatura em todos os documentos da sociedade e operações bancárias, ou a terceiros devidamente mandatados por aqueles.

FORMA DE OBRIGAR: As mesmas.

A Conservadora substª, *Maria Margarida Monteiro*

Publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 17 de 26 de Abril de 1999.

02. Ap. 01 – 030708

FACTO: CESSÃO DE QUOTAS:

Cessão de 50% das quotas da sócia Daisy Gilberte Jacqueline Rombeau, sendo 30% à sócia Maria de Lourdes Vieira Nunes e 20% ao sócio Carlos Ferreira de Azevedo Chevas, exonerando-se a mesma da sociedade.

ARTIGOS ALTERADOS: Artigo 3º e 7º

SÓCIOS E QUOTAS:

1. Maria de Lourdes Vieira Nunes – 75% – 225.000\$00 (duzentos e vinte e cinco mil escudos);
2. Carlos Ferreira de Azevedo Chaves – 25% – 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos);

GERÊNCIA: A Gerência da Sociedade caberá à sócia Maria de Lourdes Vieira Nunes, com poderes decisórias gerais de gestão, nomeadamente de assinatura em todos os documentos da sociedade e operações bancárias, ou a terceiros devidamente mandatados pela sócia-gerente.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

(586)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 6 de Agosto de 1997, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escritura diversas nº 07 a folhas 95 verso, a escritura de constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO LUZ VIVA DA COMUNIDADE DE LAGOA – ALVCL”, com sede em Lagoa de freguesia de Santo Crucifixo – Ribeira Grande, Santo Antão, de duração indeterminado, com património inicial de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) representada perante terceiros pelo presidente da Direcção e cujo fim é:

- a) Fomentar e promover o bem estar económico, social e cultural dos seus membros e em particular da comunidade aonde se encontra inserida.

Conservatória dos Registos e Cartório da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do sol, aos 24 de Outubro de 2003. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(587)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 28 de Setembro de 2001, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escritura diversas nº 13 a folhas 85 verso, a escritura de constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada “ORGANIZAÇÃO FUNERÁRIA DE RIBEIRA DAS PATAS”, com sede em Chã de Morte – Ribeira das Patas, Santo Antão, de duração indeterminado, com património inicial de 60.500\$00 (sessenta mil e quinhentos escudos) representada perante terceiros pelo presidente da Direcção e cuja fim é:

- b) Fomentar e promover o bem estar económico, social e cultural dos seus membros e em particular da comunidade aonde se encontra inserida.

Está conforme.

Reg. sob o nº 2807/2003.

CONTA:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
C.R.N. 10%	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do sol, aos 22 de Outubro de 2003. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(588)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 6 de Agosto de 2003, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escritura diversas nº 19 a folhas 32, a escritura de constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL HORIZONTES HUMANOS - HORHUM", com sede na Vila do Ponta do Sol - Santo Antão, de duração indeterminada, com património inicial de 60.000\$00 (sessenta mil escudos) representada perante terceiros pelo presidente da Direcção e cujos fins são:

- a) Congregar no seu seio todos quantos, residentes no país ou na diáspora independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade, queiram dar a sua contribuição de forma desinteressada a valorização da população local;
- b) Criar um espaço de diálogo, concentração, convivência e cultura;
- c) Interessar os seus membros no estado aprofundado de Ribeira Grande, Santo Antão, nomeadamente no seus aspectos históricos, sociológicos, económicos e cultural;
- b) Contribuir para a dignificação dos seus membros apoiando no seu desenvolvimento a nível social, intelectual, cívico e moral.

Está conforme.

Reg. sob o nº 2809/2003.

CONTA:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
C.R.N. 10%	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do sol, aos 24 de Outubro de 2003. - O Conservador/Notário, António Aleixo Martins.

(589)



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 100\$00